Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei Número 3.080, de 30 de setembro de 1999.

"Dá nova redação ao artigo 1°, "caput", da Lei n.° 2.430/93, que "Dispõe sobre a localização das casas de diversões eletrônicas e similares", para permitir que os estabelecimentos do gênero possam se instalar a partir da distância de duzentos e cinqüenta metros, pela via pública, de qualquer estabelecimento de ensino".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 1°, "caput", da Lei 2.430, de 12 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Só é permitida licença para localização de casas de diversões eletrônicas ou similares a partir da distância, pela via pública, de, no mínimo, duzentos e cinqüenta (250) metros de qualquer estabelecimento de ensino."

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de setembro de 1999.

José Fadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador Marcos Antonio Nogueira Mucci

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 171
09/10/99

Lei número 3.080,
de 30 de setembro de 1999.

"Dá nova redação ao artigo 1º, "caput", da Lei nº 2.430/93, que

"Dispõe sobre a localização das casas de diversões eletrônicas e similares", para permitir que os estabelecimentos do gênero possam se instalar a partir da distância de duzentos e cinquenta metros, pela via pública, de qualquer estabelecimento de ensino".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º, "caput", da Lei 2.430, de 12 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Só é permitida licença para localização de casas de diversões eletrônicas ou similares a partir da distância, pela via pública, de, no mínimo, duzentos e cinqüenta (250) metros de qualquer estabelecimento de ensino."

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piedade, SP.,
30 de setembro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Vereador Marcos Antonio Nogueira Mucci.